

Ofício Circular nº 03 /2022/CDH

Maceió/AL, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo (a) Juiz (a)

Assunto: Encaminha solicitação.

Ref.: Solicitação do INEG/AL sobre a observância da garantia do direito fundamental à liberdade religiosa.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a) e valendo-me da atribuição desta Coordenadoria de contribuir para a ampliação da atuação proativa do Poder Judiciário voltadas à salvaguarda dos direitos humanos, solicito a Vossa Excelência especial atenção à solicitação encaminhada pelo Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL, formalizada perante à Coordenadoria de Direitos Humanos deste Tribunal.

O Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL solicitou à Coordenadoria de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça de Alagoas, a adoção das medidas cabíveis no sentido de alertar aos Senhores (as) Magistrados (as) desse Poder, sobre a necessidade de observar a legislação pertinente à garantia e efetivação do direito fundamental à liberdade religiosa, no rastro do que já fora assegurado nos documentos internacionais de Direitos Humanos, a exemplo do Pacto de São José da Costa Rica (Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992).

Impede-se destacar as Resoluções nº 412/2021 e 440/2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nas quais se encontra regramento específico quanto ao dever do Juiz – ao se impor medidas cautelares de monitoramento eletrônico –, de garantir aos acautelados o direito de comparecimento aos templos religiosos, assegurando assim, o direito de professar sua fé, inclusive se esta for de matriz africana.

Com fundamentos nesses dispositivos, o INEG/AL instou esta Coordenadoria de Direitos Humanos recomendar aos Magistrados (as) de Competência Criminal que, durante as audiências de custódia ou quando da decretação de medidas cautelares diversas da prisão, especialmente nos casos de adoção de monitoração eletrônica, questionem ao custodiado se ele professa alguma fé, para fins de assegurar-lhe o comparecimento aos cultos litúrgicos de sua religião e a efetivação do direito à prática religiosa: crença, culto e liberdade de expressão.

Assim sendo, compreendendo a liberdade religiosa como um direito fundamental que deve ser garantido a todos, a Coordenadoria de Direitos Humanos conclama os Juízes (as) de Competência Criminal, na prática judicante diária, ao dever de abolir condutas discriminatórias e de abominar a intolerância religiosa, garantido aos acautelados, o direito de comparecer aos templos de sua religião e professar sua fé.

Por oportuno, renovo minhas expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Coordenador da Coordenadoria de Direitos Humanos